Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Alvorada

EDITAL Nº 005, DE 30 DE MARÇO DE 2016.
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO

RESPOSTA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

NOME DO CANDIDATO: Andres Kalikoske Teixeira

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: O recurso aqui impetrado tem por objetivo questionar minha desclassificação no processo seletivo simplificado para contratação de professor substituto para o Instituo Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, campus Alvorada.
FUNDAMENTAÇÃO: Com base no item 9.1 do edital 005, de 30 de março de 2016, que rege o processo seletivo simplificado para contratação de professor substituto para o Instituo Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, campus Alvorada, venho por meio deste documento questionar minha desclassificação no referido processo.

O motivo alegado para a desclassificação foi o não cumprimento do item 7.1.4 do edital, que esclarece que acarretará a eliminação do candidato ("O não cumprimento de qualquer um dos critérios estabelecidos no item 5.5 para a Prova Prática de Desempenho Didático-Pedagógico"). Contudo, o item 5.5 não existe no referido edital. O item 5 do edital, referente ao processo seletivo e à avaliação, é subdividido apenas até o item 5.4.6.

Sendo assim, e dentro dos prazos e das formas estabelecidos pelo item 9.1 ("O recurso à homologação das inscrições e ao resultado das provas deverá ser apresentado nos prazos estabelecidos no Anexo II deste Edital, mediante exposição fundamentada e documentada, podendo ser protocolados no Campus Alvorada ou através do e-mail cgp@alvorada.ifrs.edu.br"), solicito esclarecimentos acerca da minha desclassificação e revisão da mesma.

RESPOSTA: **( )** DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: O item 7.1.4 do edital deixa claro que se refere ao não cumprimento de qualquer um dos critérios estabelecidos para a Prova Prática de Desempenho Didático-Pedagógico, que podem ser verificados no item 5.4 do edital. Apesar da inexistência do item 5.5, que justifica-se por erro de digitação, a referência ao título da seção (Da Prova Prática de Desempenho Didático-Pedagógico) no item 7.1.4 remete inequivocamente o candidato às regras em questão.

Após a revisão do motivo da eliminação, fica mantido o resultado divulgado, pois o candidato realizou sua prova prática de desempenho didático-pedagógico no tempo aferido de 38 minutos. Desta maneira, conforme avaliação da banca examinadora, o candidato excedeu o tempo máximo de duração, não atendendo ao critério do item 5.4.3 do edital.

Alvorada, 28 de abril de 2016.

Fábio Azambuja Marçal
Diretor-Geral *Pro-Tempore*
Portaria nº 317/2014